



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3403/2025

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.

Processo nº 0851162-22.2025.8.19.0001,
ajuizado por **G. D. S. D. S.**

A presente ação se refere à solicitação de **fórmula pediátrica à base de aminoácidos livres hipercalórica - 1,27kcal/mL** (NeoForte).

Acostado às folhas (Num. 192809735 - Págs. 1 a 3), consta **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1849/2025**, emitido em 08 de maio de 2025, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico Autor (**alergia à proteína do leite de vaca**), bem como à indicação e disponibilização no âmbito do SUS da fórmula pediátrica NeoForte. Contudo, para adequação da quantidade diária prescrita, foram solicitadas informações adicionais, a saber: i) plano alimentar de um dia, contendo informações sobre os alimentos consumidos, suas quantidades em gramas ou em medidas caseiras, horários e sua aceitação por parte do Autor.

Primeiramente, cumpre esclarecer que em novo laudo nutricional acostado (Num. 208964657 - Págs. 1 e 2) foi prescrita a **fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada com restrição de lactose e com 1kcal/ml** (Pregomim Plus), e à inicial consta a fórmula pediátrica à base de aminoácidos livres hipercalórica - 1,27kcal/mL (NeoForte), isto posto, para elaboração deste Parecer Técnico, será considerado como pleito a prescrição médica da fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada Pregomim Plus, por entender que se trata do plano terapêutico mais adequado para o Autor.

Em novo laudo nutricional acostado (Num. 208964657 - Págs. 1 e 2), foram informados os dados antropométricos (peso: 6,665 kg e comprimento: 70 cm,) do Autor, sendo prescrita a fórmula infantil Pregomin Plus, 6 medidas em 135ml de água, 5 vezes ao dia, totalizando 12 latas mensais para que o Autor atinja as suas necessidades nutricionais. O plano alimentar habitual também foi apensado aos autos processuais.

Quanto ao plano alimentar acostado (Num. 208964657 - Pág. 2), esclarece-se que se trata de plano alimentar qualitativo, a ausência das quantidades em medidas caseiras ou gramas, bem como a descrição dos alimentos de cada grupo alimentar consumido em um dia, impossibilita a realização de cálculos nutricionais.

Com relação a **fórmula pediátrica à base de aminoácidos livres hipercalórica - 1,27kcal/mL** (NeoForte), inicialmente prescrita e pleiteada, reitera-se que de acordo com o fabricante Danone, **NeoForte** se trata de fórmula pediátrica à base de aminoácidos livres hipercalórica (1,27kcal/mL) e **foi desenvolvida para crianças de 3 a 10 anos de idade**, com alergia à proteína do leite de vaca ou alergias múltiplas e que apresentem estagnação ou perda de peso,



seletividade alimentar ou perda de apetite. Atualmente o Autor se encontra com 1 ano e 8 meses de idade (carteira de identidade – Num. 188814596 - Pág. 2), e convém destacar que existe no mercado fórmula infantil adequada para sua faixa etária e necessidades nutricionais.

Reitera-se que, em lactentes com mais de 6 meses de idade, como no caso do Autor, é indicado primeiramente o uso de **fórmulas à base de proteína extensamente hidrolisada (FEH)** ou **fórmulas à base de soja (FS)** na ausência de sintomas gastrointestinais, e mediante a não remissão ou piora dos sinais e sintomas com as referidas fórmulas, devem-se utilizar **fórmulas à base de aminoácidos livres (FAA)**^{1,2}.

Quanto ao **estado nutricional** do Autor, os dados antropométricos informados (peso: 6,665 kg e comprimento: 70 cm aferidos; em 08/07/25 aos 1 ano e 7 meses de idade - Num. 208964657 - Pág. 1), foram avaliados segundo aos gráficos de crescimento para crianças com Síndrome de Down, indicando que o mesmo encontrava-se abaixo do percentil 3, apresentando **baixo peso e baixo comprimento para a idade**¹.

Mediante o exposto, tendo em vista o quadro clínico do Autor de Síndrome de Down, APLV, o manejo do quadro conforme preconizado e o diagnóstico nutricional de baixo peso e baixo comprimento para idade, **está indicado o uso de fórmula com proteína extensamente hidrolisada**, como a opção prescrita (Pregomin Plus)

Ressalta-se que, **em lactentes a partir dos 6 meses de idade é recomendado o início da introdução da alimentação complementar**, com a introdução do almoço incluindo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos e frutas), sendo recomendada a oferta de fórmula infantil 4 vezes ao dia (180-200ml, 4 vezes ao dia, totalizando ao máximo 800ml/dia). **A partir do 7º mês de idade, deve ser introduzido o jantar, e o volume de fórmula reduz-se para 3 vezes ao dia (180-200ml, 3 vezes ao dia, totalizando ao máximo 600ml/dia)**^{2,3}.

Dessa forma, considerando a idade atual do Autor (1 ano e 8 meses de idade), para o atendimento do volume máximo diário recomendado (600mL/dia), seriam necessárias **7 latas de 400g/mês de Pregomin Plus**⁴, e não as 12 latas prescritas.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 188814595 – Págs. 12 e 13, item “VII -DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento da fórmula infantil pleiteada “...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o

¹ Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Gráficos de crescimento. Disponível em:

<<https://www.sbp.com.br/departamentoscientificos/endocrinologia/graficos-de-crescimento/>>. Acesso em: 01 set. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed., 2. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf>. Acesso em: 01 set. 2025.

³ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Versão resumida. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_crianca_brasileira_versao_resumida.pdf>. Acesso em: 01 set. 2025.

⁴ Mundo Danone. Pregomin Plus 1kcal/ml. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/pregomin-plus-400g/p>>. Acesso em: 01 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02